**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0016645-71.2011.8.26.0566

Classe - Assunto Usucapião - Usucapião da L 6.969/1981

Requerente: Isabel Cristina Gaziro Requerido: Norberto Giannotti

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Ação de Usucapião proposta pela autora Isabel Cristina Gaziro contra o réu Espólio de Norberto Giannotti. Alega, em resumo, que possuiu o domínio do imóvel desde 16 agosto de 1999.

A Defensoria Pública apresentou contestação por negativa geral (folhas 94 verso).

Decisão saneadora de folhas 101.

Perícia de folhas 114/127.

Memorial descritivo de folhas 147/148.

Manifestação do Perito Judicial às folhas 151/152.

Nova manifestação da Defensoria Pública às folhas 157.

É o relatório. Fundamento e decido.

A Defensoria Pública, na defesa do réu, não apontou qualquer irregularidade processual ou documental.

O contrato de folhas 26 comprova que a senhora Deolinda cedeu seus direitos sobre o imóvel para o senhor Antônio Vedovelli, 06 de janeiro de 1986. Nesse sentido o alvará de folhas 28.

O contrato de folhas 09 comprova que a senhora Isabel, ora autora, adquiriu os direitos sobre o imóvel de Antônio Vedovelli e sua esposa e Pedro Nelson Braga, em 16 de agosto de 1999.

O resgate das notas promissórias de folhas 15/24 indicam que a autora pagou pelo imóvel.

Os pagamentos realizados a título de IPTU indicam que a autora mantém o domínio do imóvel. Confira: folhas 30/41.

O memorial descritivo de folhas 147/148 foram avalizados pelo Perito judicial. Esclareceu ele às folhas 151, parte final: "Estes novos trabalhos técnicos, (Fls. 147/148) refletem a realidade física, e constam os ângulos internos, como recomendado pela NBR-13.133 – Execução de Levantamento Topográfico, NOITE 5.21.2, e nada temos a opor."

O artigo 1238, parágrafo único, estabelece: "O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo".

Com efeito, ante o que foi exposto, deve ser declarada a propriedade do imóvel em favor da autora.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil para o fim de declarar o domínio da autora sobre o imóvel localizado na Rua José de Paula Lattanzio, 125, São Carlos. A presente sentença servirá de título e será transcrita no registro de imóveis, mediante o memorial descritivo de folhas 147/148. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. P.R.I.C. Ciência à DP.São Carlos, 01 de dezembro de 2015.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA